

## **LEI ORDINÁRIA Nº 438**

*de 08 de setembro de 1968*

### **Cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.**

*Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento -FMS.*

**Art. 2º..** *O FMS será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de Camapuã, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.*

**Art. 3º..** *Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e na amortização dos fins mencionados no artigo 2º desta lei.*

**Art. 4º..** *O FMS será constituído de:*

**I.** *Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos;*

**II.** *Outros recursos:*

**a).** *5% (cinco por cento) no mínimo, da receita de impostos;*

**b).** *5% (cinco por cento) no mínimo, da quota do Fundo de Participação dos Municípios, quotas estas atribuídas ao Município;*

**c).** *Dotações do Orçamento Municipal e de créditos adicionais a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;*

**d).** juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;

**e).** recursos não reembolsáveis, provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

**f).** das taxas de contribuição com os serviços de água e esgotos.

**Parágrafo único.** . O poder Executivo fica autorizado a fixar, nas propostas orçamentárias, o limite máximo da porcentagem mencionadas nas alíneas a ou b, a fim de atender as necessidades de amortização de empréstimos, previstos no artigo 3º.

**Art. 5º.** Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento - FMS, à conta da entidade prevista no artigo 2º, na forma da lei que a instituir.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Camapuã, 8 de setembro de 1968.*

*Pedro Catarino da Costa* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 438/1968 - 08 de setembro de 1968*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*